



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ILMO SENHOR PREGOEIRO**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2020 - SRP
PROCESSO Nº 2992/2020.**

A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.664.453/0001-00, estabelecida na Rua 250, nº 668, quadra 34 lote 72, Setor Coimbra, Goiânia – GO, vem, por meio de seu representante legal (procuração em anexo), apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao aludido edital do **Pregão Eletrônico nº 065/2020**, o que faz tempestivamente, pelas razões de fato e de direito que serão apresentadas adiante.

1. DOS FATOS:

A presente impugnação versa sobre licitação pública, a ser realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 065/2020, visando o registro de preços para eventual aquisição de insumos.

A impugnante, tendo interesse em participar da licitação, obteve o referido edital, entretanto, no item 02, exige que o produto tenha registro na ANVISA.

Todavia a obrigatoriedade de **registro na ANVISA, DISPENSADO ATRAVÉS DA RDC Nº 350** restringe a competitividade do procedimento licitatório e impede a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, contrariando os princípios da legalidade, ampla competitividade dentre outros, conforme será demonstrado adiante.

2. DA NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA RELACIONADA AO COVID-19.

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, acerca da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e do estado de pandemia,
a ANVISA

A7 Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ: 12.664.453/0001-00 / I.E.: 10.482.825-0 / I.M.: 290.847-6
Rua 250, Nº 662 Qd. 34 Lt 72 - Setor Coimbra - Cep: 74.535-350 - Goiânia Go
Telefone: (62) 3291-8748
E-mail: captacao@a7distribuidora.com.br

definiu critérios e procedimentos para fabricação de produtos para higienização sem autorização prévia do órgão.

As regras se aplicam a preparação antissépticas e sanitizantes oficinais, sendo como exemplo de um dos produtos que se enquadram na regra excepcional, o álcool em gel.

A medida, foi definida na **Resolução – RDC nº 350**¹, de 19 de março de 2020, sendo de caráter extraordinário e temporário, motivada pela situação de emergência em saúde provocado pelo COVID-19, **desobrigando**, temporariamente, o Registro dos referidos produtos na ANVISA:

Art. 3º Fica permitida de forma temporária e emergencial, **sem prévia autorização da Anvisa**, a fabricação e comercialização das preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais dispostas a seguir:

- álcool etílico 70% (p/p);
- álcool etílico glicerinado 80%;
- álcool gel**;
- álcool isopropílico glicerinado 75%;
- e ·digliconato de clorexidina 0,5%.

Logo, NÃO há obrigatoriedade de Registro do produto na ANVISA para participação dos licitantes no referido pregão eletrônico.

Tal obrigatoriedade, em um momento de pandemia na qual o país vive, inclusive, tendo o próprio órgão dispensado o referido registro, se mostra ilegal, e rigorismo exagerado, o que compromete o caráter competitivo do certame, não devendo ser determinante para a habilitação ou não das empresas na licitação.

Apesar de ser obrigatório, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, tal critério foi suspenso de forma extraordinária e temporária, **não havendo, até o presente momento, lei que imponha a exigência do registro na ANVISA** como requisito para os procedimentos licitatórios de compra de produtos de preparações antissépticas ou sanitizantes.

Como ensina Hely Lopes Meirelles²:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não

¹ BRASIL. ANVISA – RDC 350. Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/5809525/RDC_350_2020_pdf/2899b492a81cd40898ab57f3aabd5df61>. Acesso em 12 de mai. 2020

² In Direito administrativo brasileiro. 23 ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 85p: 74.535-350 - Goiânia Go

Telefone: (62) 3291-8748

E-mail: captacao@a7distribuidora.com.br



DISTRIBUIDORA

proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

Logo, inexistindo determinação legal para a apresentação do registro na ANVISA, tal obrigatoriedade se torna incompatível com o princípio da legalidade previsto no artigo 5º, II, da Constituição Federal³:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Desta forma, a exigência de registro na ANVISA como condição para a participação de qualquer interessado no certame, deve ser retirada do referido edital.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a impugnante requer a Vossa Senhoria seja recebida e provida a presente impugnação por seus próprios fundamentos, para que seja retirada do edital de licitação a exigência contida no item 02, por ser contrária aos princípios que norteiam o procedimento licitatório.

Nestes Termos, pede Deferimento!

Goiânia, Goiás, 06 de julho de 2020.

ISABEL CRISTINA ROSA MONTEIRO

Representante Legal

RG: 3107527 SSP-GO

CPF: 613.179.501-00

³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 07 mai. 2020.

Rua 250, Nº 662 Qd. 34 Lt 72 - Setor Coimbra - Cep: 74.535-350 - Goiânia Go

Telefone: (62) 3291-8748

E-mail: captacao@a7distribuidora.com.br